



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.105/2026

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER NO MUNICÍPIO DE
BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 26 de maio de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de esporte e lazer, com vistas à promoção da saúde, do desenvolvimento humano, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política municipal de esporte e lazer:

- I – incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas;
- II – promover a saúde e o bem-estar da população;
- III – contribuir para a redução da vulnerabilidade social, especialmente entre crianças e jovens;

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV – estimular o desenvolvimento de talentos esportivos locais;
- V – fomentar o esporte como instrumento de educação e cidadania.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política municipal de esporte e lazer será orientada pelos seguintes princípios:

- I – acesso universal às práticas esportivas e de lazer;
- II – inclusão social;
- III – valorização do esporte educacional;
- IV – incentivo ao esporte amador;
- V – promoção da qualidade de vida.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. A atuação do Poder Público municipal na área de esporte e lazer poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo à ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
- II – incentivo à utilização adequada dos espaços públicos destinados ao esporte;
- III – promoção de ações educativas voltadas à prática esportiva;
- IV – apoio a iniciativas comunitárias relacionadas ao esporte e lazer;
- V – integração de políticas públicas voltadas à saúde, educação e assistência social com atividades esportivas.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – instituições de ensino;
 - II – associações esportivas;
 - III – entidades públicas e privadas;
- com o objetivo de fomentar atividades esportivas e de lazer no Município.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar a realização de programas, projetos e ações voltadas à promoção do esporte e lazer, especialmente:

- I – atividades esportivas comunitárias;
- II – ações voltadas à iniciação esportiva;
- III – práticas de atividade física para diferentes faixas etárias.

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESPORTIVO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, organizar e divulgar, anualmente, calendário de eventos esportivos no Município, com o objetivo de incentivar a participação da população.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba/ES, 26 de maio de 2026.

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

